



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI N° 4.589/2004

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 20,11% (vinte vírgula onze por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de primeiro de março do corrente.

Parágrafo Único. O reajuste será aplicado aos cargos de provimento efetivo, em comissão, aposentados, pensionistas, aos subsídios de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, no âmbito municipal, e às funções do quadro suplementar – artigo 19 ADCT.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito nas dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março do corrente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal